

**MUNICÍPIO DE PORTO SANTO****Regulamento n.º 280/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Apoio Municipal ao Associativismo Desportivo do Porto Santo.

Nuno Filipe Melim Batista, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo:

Faz público que, decorrido o período de consulta pública, por deliberação do executivo camarário tomada em reunião ordinária, realizada no pretérito dia 21 de setembro de 2022, e consequente aprovação pelo órgão deliberativo, em sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2022, foi aprovado o Regulamento de Apoio Municipal ao Associativismo Desportivo do Porto Santo qual se publica, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

27 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Filipe Melim Batista*.

**Regulamento de Apoio Municipal ao Associativismo Desportivo do Município do Porto Santo**

## Exposição dos Motivos

Do conjunto das atribuições que estão confiadas aos Municípios destacam-se as intervenções nas áreas de tempos livres e desporto, como estabelece a alínea *f*), n.º 2, do artigo 23.º e alínea *u*), n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que envolve e exige um conjunto de meios, apoios e investimentos de vária natureza com vista a atingir a realização desses objetivos. Naturalmente que estas tarefas, não são uma preocupação exclusiva da administração pública, pelo contrário exigem o envolvimento conjunto da sociedade e instituições públicas ou privadas, unindo esforços e capacidades que permitam fazer face às necessidades sociais e desportivas de âmbito local, vinculando a sociedade civil na resolução dos problemas que, diretamente, também lhe diz respeito, corolário do princípio da participação efetiva e da colaboração, que se constituem como dois pilares fundamentais que marcam a administração pública moderna.

Em conformidade com o disposto alínea *u*), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é incumbência da Câmara Municipal apoiar, por qualquer meio que tenha por adequado, atividades de natureza desportiva, das quais se destaca as desenvolvidas pelas Associações, na perspetiva de que é um elemento essencial ao salutar desenvolvimento da saúde física e intelectual do Ser Humano. Nesta conformidade, com a finalidade de criar critérios transparentes e uniformes e condições de igualdade na atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo desportivo local, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *f*), do artigo 24.º e alínea *u*), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1, do artigo 33.º, da citada Lei n.º 75/2013, procede-se à elaboração e propõe-se para aprovação o presente Regulamento de Apoio Municipal ao Associativismo Desportivo do Município do Porto Santo, que tem por objetivo regulamentar a atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo e desportivo, nos termos que segue:

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios do Município do Porto Santo aos Clubes e Associações Desportivas.

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as associações que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas e sejam titulares de personalidade jurídica;
- b) Possuam sede e desenvolvam atividades no concelho do Porto Santo;
- c) Possuam registo municipal;
- d) Tenham a situação fiscal e da Segurança Social devidamente regularizadas;
- e) Apresentem candidatura para apoio à atividade regular e orçamento anual dentro do prazo específico previsto;
- f) Apresentem Relatório de Atividades e Contas relativo ao ano anterior;
- g) Colaborem na organização e dinamização da política desportiva promovida pela Câmara Municipal do Porto Santo.

2 — A candidatura aos apoios previsto no presente regulamento não constitui obrigação do município e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras do município e correspondente inscrição em orçamento e grandes opções do plano.

3 — As associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objetivo.

## Artigo 3.º

**Registo das Associações**

1 — Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as associações devem possuir o registo municipal nos instrumentos de gestão que o município indique como apropriados para o efeito.

2 — Do processo de inscrição/registo devem constar:

- a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Cópia da publicação no *Diário da República*;
- d) Cópia do NIPC;
- e) Declaração de Utilidade Pública, se a tiver;
- f) Relação dos membros dos corpos gerentes.

## Artigo 4.º

**Publicidade dos apoios municipais**

A concessão de apoios municipais obriga os clubes/associações beneficiários a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e /ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos realizados ou a realizar.

## Artigo 5.º

**Tipos de Apoio**

1 — Os apoios previstos no presente regulamento são os seguintes:

- a) Apoio à Atividade Regular;
- b) Apoio a atividades de caráter pontual;
- c) Apoio à aquisição de equipamentos;
- d) Apoio para obras de melhoramento ou conservação de instalações;
- e) Apoio à elaboração de projetos;
- f) Apoio à formação de dirigentes e técnicos;

2 — Os apoios podem ser de natureza financeira, logística, material e técnica.

## CAPÍTULO II

**Apoio à atividade regular**

## Artigo 6.º

**Âmbito e Objeto**

1 — O apoio à atividade regular destina-se exclusivamente a Clubes e Associações Desportivas do Concelho do Porto Santo.

2 — Tem como objeto o incentivo à promoção da atividade desportiva regular nas diversas modalidades e nos diversos escalões de formação/competição.

## Artigo 7.º

**Candidatura**

1 — Podem candidatar-se aos apoios referidos todas as Associações Desportivas/Clubes do Concelho do Porto Santo com atividade sistemática na época desportiva anterior.

2 — Do processo geral de candidatura devem constar:

- a) Plano de Atividades e Orçamento para a época desportiva;
- b) Relatório de Atividades e Contas relativo ao último exercício, com o parecer do Conselho Fiscal e data de aprovação em Assembleia-geral;
- c) Quadro atualizado dos praticantes desportivos na época anterior, por modalidade, escalão e quadros competitivos;
- d) Quadros competitivos em que participa na época a que se candidata ao apoio;
- e) Caracterização do quadro de técnicos responsáveis pelo enquadramento da atividade proposta.

3 — As candidaturas devem ser apresentadas entre setembro e outubro de cada ano.

## Artigo 8.º

**Critérios de atribuição**

Na definição dos apoios a atribuir, são observados como fatores de ponderação:

- a) Dimensão quantitativa — n.º de modalidades e de praticantes — (20 %);
- b) Dimensão qualitativa — tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico — (20 %);
- c) Historial associativo — (10 %);
- d) Contributo das atividades propostas para promoção do concelho a nível Regional/Nacional/Internacional — (15 %);
- e) Integração das atividades no quadro dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Desportivo Municipal — (15 %);
- f) Tipo e encargos com instalações desportivas utilizadas — (10 %);
- g) Atletas que integrem o quadro de Alta Competição ou representação regional e/ou nacional — (10 %).

## Artigo 9.º

**Concretização do apoio**

A concretização do apoio é feita através de:

- a) Subsídio até ao montante de € 2.000,00;
- b) Protocolo de Desenvolvimento Desportivo para valores superiores a € 2.000,00 e inferiores a € 40.000,00;
- c) Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo quando o valor for superior a € 40.000,00.

## CAPÍTULO III

**Apoio a atividades de caráter pontual**

## Artigo 10.º

**Âmbito e objeto**

1 — Destina-se a apoiar a realização de ações de formação de técnicos e dirigentes, capaz de contribuir para a melhoria e qualidade das atividades que desenvolvem.

2 — Destina-se a apoiar a realização de eventos desportivos de caráter pontual que contribuam para o reforço da dinâmica competitiva local ou para a promoção da cidade.

3 — Destina-se a apoiar a participação de representações de associações/clubes do concelho em eventos desportivos/provas e intercâmbios a ter lugar na Região Autónoma da Madeira ou a nível nacional.

4 — Esta medida poderá concretizar-se através de apoio financeiro ou apoio logístico.

## Artigo 11.º

**Candidatura**

1 — A candidatura decorre nos termos do previsto no artigo 2.º, podendo ainda ser realizada num segundo momento.

2 — O processo deve conter os seguintes elementos, cumulativamente:

**a) Provas competitivas:**

- 1) Data do evento desportivo proposto;
- 2) Caracterização do evento proposto.
- 3) N.º de participantes previsto;
- 4) Escalões/competição abrangidos;
- 5) Expectativa de cobertura pelos media;
- 6) Estimativa orçamental prevista para a sua execução;
- 7) Expectativa de apoio financeiro.

**b) No caso de intercâmbios o processo deve conter:**

- 1) Proposta de intercâmbio recebida;
- 2) Data prevista;
- 3) Caracterização;
- 4) Constituição da representação;
- 5) Custo estimado.

**c) No caso de ações de formação:**

Caracterização da atividade proposta e seus objetivos.

## Artigo 12.º

**Análise da candidatura**

1 — As candidaturas são analisadas de forma global, para cada tipo de apoio;

2 — A atribuição de apoio é feita nos termos do artigo 9.º deste Regulamento.

3 — A não concretização da atividade implica a anulação do apoio atribuído.

4 — A solicitação do apoio logístico deverá ser feita com 30 dias de antecedência.

## CAPÍTULO IV

**Apoio à aquisição de equipamentos**

## Artigo 13.º

**Âmbito e objeto**

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à aquisição de equipamentos necessários à promoção das várias atividades desenvolvidas pelas Associações/Clubes e que lhes permitam maior autonomia para o seu desenvolvimento, assumindo a natureza de participação financeira.

## Artigo 14.º

**Forma de candidatura para aquisição de equipamento**

1 — Para se candidatarem a estes apoios, as Associações terão que apresentar a sua candidatura de 1 a 30 de junho.

2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Orçamento e/ou outros comprovativos do valor do equipamento;
- b) Características dos materiais que pretendam adquirir;
- c) Justificação da sua necessidade para o desenvolvimento da atividade.

3 — Para que o Município disponibilize o apoio financeiro, torna-se necessário que a Associação entregue cópia do comprovativo da aquisição do material.

4 — A participação na aquisição de equipamentos será até 30 %, no montante máximo de € 1.000,00.

## CAPÍTULO V

**Apoio para obras de melhoramento ou conservação de instalações**

## Artigo 15.º

**Âmbito e Objeto**

1 — Apoio aos Clubes e Associações que pretendam realizar obras de melhoramento/beneficiação de instalações sociais e desportivas.

2 — O apoio previsto no presente capítulo possibilita a participação municipal até 30 % do custo do orçamento da obra. (De acordo com mapa de medições e orçamento do projeto de instalações incluindo material e equipamento).

## Artigo 16.º

**Concretização**

1 — A concretização deste apoio poderá efetuar-se em duas vertentes, designadamente:

- a) Apoio na elaboração do projeto pelos serviços municipais ou outros a quem a Câmara solicite, dentro da disponibilidade de meios humanos e técnicos existentes;
- b) Apoio financeiro ao melhoramento/beneficiação de equipamentos desportivos ou à elaboração de projetos aceites pelo município.

2 — A concessão do apoio terá em conta o tipo de apoio solicitado, natureza e dimensão do projeto/intervenção, bem como o reconhecimento da sua necessidade.

## Artigo 17.º

**Candidatura**

A candidatura decorre no quadro geral definido no artigo 3.º e, cumulativamente, deverá incluir um processo específico com os seguintes elementos:

- a) Justificação da intervenção/e do apoio solicitado.
- b) Programa/base do projeto a desenvolver.
- c) Projeto de arquitetura e de especialidades, se justificadas, memória descritiva, medições e orçamento previsto para a sua execução.
- d) Garantia de financiamento próprio ou complementar.
- e) Estudo de viabilidade social e desportiva do equipamento.
- f) Apreciação prévia do projeto pela Câmara Municipal, tendo em vista a avaliação da compatibilização da proposta com os instrumentos de planeamento urbanístico municipal.

## Artigo 18.º

**Apreciação das candidaturas**

A apreciação das candidaturas recebidas é feita de forma global, e no quadro das prioridades estabelecidas pelo Município, tendo presente a análise dos elementos complementares do processo de candidatura.

## Artigo 19.º

**CrITÉRIOS de atribuição**

1 — Os critérios de atribuição do apoio terão em conta:

a) A importância da obra para o concelho:

Inexistência de equipamentos similares na proximidade;  
Possibilidade de cooperação e efetivação de protocolos com a Câmara Municipal, entidades de solidariedade social e outras de interesse público;  
Polivalência na utilização das instalações.

b) Observância dos critérios do artigo 17.º deste Regulamento.

2 — Assumem-se como preferenciais todas as candidaturas que apresentem formas de auto-financiamento à sustentabilidade do funcionamento.

## Artigo 20.º

**Concretização do apoio**

1 — A atribuição do apoio é feita mediante celebração de Protocolo de Colaboração ou Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

2 — O apoio financeiro a atribuir, poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.

3 — A disponibilização do apoio é feita em uma ou mais tranches, de acordo com os autos de medição, na proporção do financiamento atribuído.

## CAPÍTULO VI

**Apoio à elaboração de projetos**

## Artigo 21.º

**Âmbito e objeto**

Estes apoios poderão ser concedidos através da elaboração do projeto nos serviços camarários competentes ou por comparticipação financeira nos custos de elaboração de projeto, acompanhamento e parecer técnico.

## Artigo 22.º

**Candidatura**

A candidatura é apresentada entre 1 e 30 junho de cada ano ou, sempre que o cumprimento do referido prazo não puder ser cumprido, mediante fundamentação da tempestividade da candidatura.

## Artigo 23.º

**CrITÉrios de atribuição**

Aplicam-se, com as naturais adaptações, os critérios previstos no artigo 19.º deste Regulamento.

## Artigo 24.º

**Formalidades**

No caso de o valor do apoio ser superior a € 5.000,00 será feito obrigatoriamente sob a forma de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de novembro.

## CAPÍTULO VII

**Apoio à formação de dirigentes e técnicos**

## Artigo 25.º

**Âmbito e objeto**

1 — Este apoio é concedido para ações de formação de dirigentes e técnicos dos clubes desportivos.

2 — O Município poderá promover ações de formação de dirigentes.

3 — As Associações ficam obrigadas a candidatar os seus membros diretivos em número que entenderem às ações de formação.

## Artigo 26.º

**Ações de formação de técnicos desportivos**

1 — O Município apoiará, anualmente, Ações de Formação para Técnicos, comparticipando financeiramente as despesas inerentes às mesmas.

2 — O apoio financeiro será atribuído até ao montante máximo de 500,00 € por clube/associação.

## Artigo 27.º

**CrITÉrios de atribuição**

Este apoio obedece às seguintes condições:

a) À data da apresentação da candidatura, o dirigente ou técnico, para o qual é solicitada a comparticipação, deverá ter, pelo menos, 3 meses de ligação ao clube, através de nomeação ou contratação, respetivamente;



- b) As candidaturas para formação de técnicos pressupõem uma ligação às associações respetivas, por um prazo não inferior a um ano ou uma época desportiva;
- c) Apenas são aceites candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação;
- d) Cada técnico só poderá candidatar-se a este apoio uma vez em cada nível de formação;
- e) Reconhecimento público da entidade formadora.

#### Artigo 28.º

##### **Candidatura**

1 — A candidatura é apresentada pela associação, entre 1 e 30 junho de cada ano.

### CAPÍTULO VIII

#### **Disposições finais**

#### Artigo 29.º

##### **Apoio às candidaturas**

No sentido de agilizar e facilitar todo o processo, o Município disponibilizará documentos específicos/formulários para apoio à apresentação/caracterização das candidaturas.

#### Artigo 30.º

##### **Fiscalização**

A Câmara Municipal do Porto Santo poderá fiscalizar, a qualquer momento, a boa aplicação dos apoios que atribuiu, nomeadamente solicitando documentação comprovativa da sua aplicação ou utilização e acesso aos locais das atividades em questão.

#### Artigo 31.º

##### **Audiência Prévia**

As deliberações da Câmara Municipal sobre os apoios a que se refere o presente regulamento, quando desfavoráveis, no todo ou em parte, serão notificadas e poderão ser objeto de resposta fundamentada, por escrito e num prazo de 10 dias após a comunicação da intenção de decisão.

#### Artigo 32.º

##### **Anulação/rescisão**

Ocorrendo o incumprimento de qualquer uma das disposições constantes do presente Regulamento, a Câmara Municipal do Porto Santo anulará os apoios concedidos e pode exigir a reposição dos valores entretanto entregues.

#### Artigo 33.º

##### **Falsas declarações**

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios indevidos, terão de devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período, que poderá ir até três anos, durante o qual ficam inibidos de receber quaisquer apoios, direta ou indiretamente, por parte da Câmara Municipal do Porto Santo.





Artigo 34.º

**Casos omissos**

Todas as situações não previstas neste regulamento serão objeto de apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências.

Artigo 35.º

**Vigência**

Este Regulamento entrará em vigor trinta dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e publicação.

316209448